



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.176/ 2016

Cria a Gratificação por Especial Desempenho - GED, para os ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar que atuem diretamente com Projetos e Programas Educacionais na Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Arapiraca, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Especial Desempenho - GED, para os servidores do quadro efetivo deste município, ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar que se encontrarem lotados nos quadros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Arapiraca, e atuem diretamente com Projetos e Programas Educacionais, vinculados diretamente ao Ensino Básico, no sentido de atender às atividades e os serviços da Secretaria Municipal de Educação nos termos do que dispõe esta Lei.

Art. 2º A concessão da Gratificação por Especial Desempenho - GED deve observar o previsto nos artigos 2º e 4º, combinado com o art. 5º da Lei 1.782/1993 com redação dada pela Lei nº 2.008/1998.

Parágrafo único. A gratificação tratada no art. 1º desta Lei, não é cumulativa com a gratificação instituída no art. 1º da Lei Municipal nº 2.738, de 13 de julho de 2011.

Art. 3º Ficam criadas 09 (nove) Gratificações por Especial Desempenho - GED, e incidirá sobre o salário base do Servidor na forma de complemento salarial por desempenho especial de função.

§1º O percentual das gratificações a que se refere o caput deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do salário base do servidor.

§ 2º As gratificações referidas no caput deste artigo somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício na Secretaria Municipal de Educação atuando diretamente com Projetos e Programas Educacionais, vinculados diretamente ao Ensino Básico.

A

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 3º O acompanhamento dos critérios referentes à assiduidade, capacidade de iniciativa, eficiência e responsabilidade, dar-se-á por meio de supervisão direta do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º As gratificações serão devidas por ocasião do gozo das férias anuais.

Art. 4º Farão jus à percepção das gratificações de que trata o art. 1º desta Lei o Assistente Administrativo Educacional e o Secretário Escolar, componentes do Quadro de Pessoal Permanente de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal que exerçam funções na Secretaria Municipal de Educação, e atendam os requisitos e exigências previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A Gratificação tem a seguinte característica:

I – é temporária;

II – não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;

III – não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;

IV – sobre o valor da gratificação não incidirá contribuições ao Fundo Municipal de Previdência Social.

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A duração da jornada de trabalho do servidor público é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada disposição legal relativa à determinadas profissões, conforme art. 31 da Lei nº 1.782/93 com redação dada pela Lei nº 2.008/98, Regime Jurídico Único de Servidor Público.

Parágrafo único. A jornada de trabalho ininterrupta de 06 (seis) horas é opção que depende de avaliação e decisão do Gestor, considerando sempre o interesse público no atendimento adequado e portanto a todos que necessitem desses serviços.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 7º Para a concessão da Gratificação por Especial Desempenho - GED, o servidor efetivo deverá preencher cumulativamente, todos os requisitos elencados abaixo, além dos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arapiraca:

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- I – encontrar-se em efetivo exercício do cargo;
- II – não ter sofrido penalidades de suspensão no exercício de suas atividades;
- III – não ter faltado ao serviço, salvo quando apresentado atestado medico, no período correspondente as faltas;
- IV – desempenhar o trabalho com constância, regularidade e ritmo satisfatório.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta exclusiva do orçamento do Município para 2016 e exercícios subsequentes, através da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretario M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração